



CONTRATO Nº 309/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SMED E A EMPRESA AVALANCHE TRANSPORTE MARÍTIMOS LTDA, COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024, E NO PROCESSO Nº 56957/2024.

O Município do Salvador, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED** com sede na Praça da Inglaterra, nº 06, Edf. Nobre – Comércio, Salvador - BA, CEP: 40015-140, CNPJ Nº 13.927.801/0006-53, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representada pela **Ilma. Sra. ISABELA LOUREIRO CABRAL**, Subsecretária Municipal da Educação, devidamente nomeada pelo Decreto Simples de 31/01/2023, publicado no DOM nº 8.446 de 01/02/2023, com Delegação de Competência por meio da Portaria nº 156/2023, publicada no DOM 8.500 de 23/03/2023, e do outro lado a empresa **AVALANCHE TRANSPORTE MARÍTIMOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 06.156.893/0001-45, situada na Rua Afrânio Peixoto, 09, sala 05, nº 713, sala 02, Paripe, CEP: 40.800.570, Salvador/BA, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **IAN BOMFIM DE FREITAS**, portador do RG nº 20.655.968-21 SSP SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 867.952.905-22, residente e domiciliado na Rua do Botelho de Maré, nº 56, Engenho de Maré (Ilha de Maré), CEP 42.500-360, tem, entre si, acordados os termos deste contrato, de acordo com o constante no **Processo nº 56957/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte marítimo para professores, técnicos e alunos, de modo a atender demandas das escolas da Rede Municipal de Ensino do Salvador, localizadas nas Ilhas de Maré, Bom Jesus e Frades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Objeto da contratação:

Lote 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAPACIDADE	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 200 dias letivos
01	EMBARCAÇÃO SAINDO DE SÃO TOMÉ DE PARIPE (SALVADOR) COM DESTINO ÀS LOCALIDADES DE BOTELHO, BANANEIRAS E MARTELO.	30 PASSAGEIROS	VIAGEM ida e volta	1 X 200 dias letivos	R\$ 590,00	R\$ 118.000,00
02	EMBARCAÇÃO SAINDO DE SÃO TOMÉ DE PARIPE (SALVADOR) COM DESTINO ÀS LOCALIDADES DE SANTANA E PRAIA GRANDE.	30 PASSAGEIROS	VIAGEM ida e volta	11 X 200 dias letivos	R\$ 645,00	R\$ 129.000,00
03	EMBARCAÇÃO SAINDO DAS LOCALIDADES DA ILHA DE MARÉ COM DESTINO À PRAIA GRANDE.	10 PASSAGEIROS	VIAGEM ida e volta	1 X 200 dias letivos	R\$ 510,00	R\$ 102.000,00
VALOR MENSAL DO LOTE 01: R\$ 29.083,33 (Vinte e nove mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos).						
VALOR ANUAL DO LOTE 01: R\$ 349.000,00 (Trezentos e quarenta e nove mil reais).						

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Educação



Lote 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAPACIDADE	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 200 dias letivos
01	EMBARCAÇÃO SAINDO DE PASSÉ (CANDEIAS) COM DESTINO ÀS LOCALIDADES DE MARTELO, SANTANA E PRAIA GRANDE.	30 PASSAGEIROS	VIAGEM ida e volta	1 X 200 dias letivos	R\$ 645,00	R\$ 129.000,00
02	EMBARCAÇÃO SAINDO DE CABOTO (CANDEIAS) COM DESTINO ÀS LOCALIDADES DE BANANEIRAS E BOTELHO.	20 PASSAGEIROS	VIAGEM ida e volta	1 X 200 dias letivos	R\$ 500,00	R\$ 100.000,00

VALOR MENSAL DO LOTE 02: R\$ 19.083,33 (Dezenove mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos).

VALOR ANUAL DO LOTE 02: R\$ 229.000,00 (Duzentos e vinte e nove mil reais).

Lote 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAPACIDADE	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 200 dias letivos
01	EMBARCAÇÃO SAINDO DAS LOCALIDADES DA ILHA DE MARÉ PARA SALVADOR (São Tomé de Paripe).	30 PASSAGEIROS	VIAGEM ida e volta	15 X 200 dias letivos	R\$ 1.027,22	R\$ 184.899,60

VALOR MENSAL DO LOTE 03: R\$ 15.408,30 (Quinze mil, quatrocentos e oito reais e trinta centavos).

VALOR ANUAL DO LOTE 03: R\$ 184.899,60 (Cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Lote 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAPACIDADE	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 200 dias letivos
01	EMBARCAÇÃO SAINDO DAS ILHAS DE FRADES E BOM JESUS PARA MADRE DE DEUS.	30 PASSAGEIROS	VIAGEM ida e volta	10 X 200 dias letivos	R\$ 900,00	R\$ 108.000,00

VALOR MENSAL DO LOTE 04: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

VALOR ANUAL DO LOTE 04: R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

TOTAL GERAL LOTES: R\$ 870.899,60 (oitocentos e setenta mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta do contratado;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, prorrogável por igual período, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.



2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Autoridade Superior, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 A eficácia legal do contrato e seus aditamentos está adstrita à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 870.899,60 (oitocentos e setenta mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/08/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, havendo pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.12 Emitir Ordem de Serviço para a prestação do objeto do Termo de Referência;
- 8.1.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 8.1.14 Analisar a nota fiscal, verificando se as especificações são as mesmas descritas no contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;



9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados nos termos do artigo art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Unificado de Fornecedores - CADFOR, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



9.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2 Prestar o serviço atendendo rigorosamente as especificações exigidas e em consonância com as normas de segurança da Capitania dos Portos, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo, bem como arcar com todos os custos resultantes da execução do objeto adjudicado.

9.3 Manter as embarcações em situação regular quanto às normas previstas na lei nº 9537 de 11 de dezembro de 1997 que dispõe sobre a Segurança de Tráfego Aquaviário, seu regulamento e normas decorrentes e a inscrição na Capitania dos Portos da Bahia;

9.4 Manter, em local visível, a indicação da lotação autorizada, bem como o seu número de inscrição;

9.5 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando embarcações apropriadas, cumprindo dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, sujeitando-se à fiscalização da equipe do Município;

9.6 Responder e arcar pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo, essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.7 Comunicar formalmente ao Município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;



- 9.8 Observar e respeitar a Legislação Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- 9.9 Arcar com o ônus e encargos oriundos da execução do objeto, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos, taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento do serviço, frete, combustível, remuneração dos condutores e auxiliares, tributos e outros que possam incidir sobre o objeto licitado;
- 9.10 Apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 9.11 Acatar APENAS as solicitações de serviços emitidos pela Gerência Administrativa da SMED – Secretaria Municipal da Educação de Salvador;
- 9.12 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 9.13 Realizar as revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, necessárias ao perfeito funcionamento das embarcações;
- 9.14 Permitir o livre acesso do fiscal do Contrato para o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestando todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado;
- 9.15 Prestar serviço de transporte marítimo, cumprindo os horários estabelecidos de saída e retorno conforme roteiros;
- 9.16 Observar as condições da área náutica a ser navegada de acordo com a Carta Náutica da Capitania dos Portos;
- 9.17 Disponibilizar quantidade suficiente de embarcações para execução do objeto.
- 9.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, qualquer objeto que comprometa a segurança dos transportados e o pleno funcionamento das embarcações.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159.

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no Portal de Compras Salvador.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Secretaria Municipal da Educação - SMED, para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Projeto/Atividade:	12.365.0014.233100 - Manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI – Creche 12.365.0014.233200 - Manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Pré- Escola 12.361.0014.233300 - Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental.
Natureza da Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro – Educação 1.540.3 - Transferência do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



- 14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, e no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1A CONTRATANTE, através da Gerente Administrativa – GERAD/SMED, a Sra. **Geusa Fabrine Rios Pinheiro Saraiva, matrícula nº 3136223**, fica investida dos mais amplos poderes para realizar a gestão do contrato e o Gerente Regional – GRE SUBÚRBIO II/SMED, o Sr. **Gustavo Ferreira Oliveira, matrícula nº 3142126**, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar, acompanhar e distribuir toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 08 de OUTUBRO de 2024


ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação
Documento assinado digitalmente
gov.br IAN BOMFIM DE FREITAS
Data: 07/10/2024 10:16:19-3300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IAN BOMFIM DE FREITAS
Avalanche Transporte Marítimos Ltda

Licitação nº 055/2024

Objeto: Contratação de Empresa para serviços comuns de Engenharia para fornecimento e instalação de grama sintética e afins, destinados a intervenções de requalificação de espaços urbanos no Município de Salvador, incluindo os insumos necessários, de acordo com as condições, especificações e detalhes técnicos estabelecidos no termo de referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 24/10/2024 às 08:00 horas;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 24/10/2024 às 08:00 horas;

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 25/10/2024 às 10:00 horas.

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 08 de outubro de 2024

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2024012357
Processo: 181876/2024
Contratada: GD MAGAZINE COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 10.507.760/0001-43.
Objeto: Água mineral s/ gás garrafão 20l (600 unidades)
Valor total: R\$6.480,00 (Seis mil quatrocentos e oitenta reais)
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 234900
Elemento de despesas: 3.3.90.30 12 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 08/10/2024.

Salvador, 08 de outubro de 2024.

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DO CONTRATO Nº 309/2024

PROCESSO Nº: 56957/2024
CONTRATADA: AVALANCHE TRANSPORTE MARÍTIMOS LTDA.
CNPJ: 06.156.893/0001-45
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte marítimo para professores, técnicos e alunos, de modo a atender demandas das escolas da Rede Municipal de Ensino do Salvador, localizadas nas Ilhas de Maré, Bom Jesus e Frades.
GESTOR: Geusa Fabrine Rios Pinheiro Saraiva, matrícula nº 3136223.
FISCAL: Gustavo Ferreira Oliveira, matrícula nº 3142126.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
VALOR: R\$ 870.899,60 (oitocentos e setenta mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.365.0014.233100, 12.365.0014.233200 e 12.361.0014.233300;
Natureza da Despesa: 33.90.39;
Fonte de Recurso: 1.500.1 e 1.540.3.
ASSINATURA: 08 de outubro de 2024.
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação-SMED

IAN BOMFIM FREITAS
Avalanche Transporte Marítimos Ltda

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 020/2024

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, Unidade Orçamentária 44.10.10, no uso de suas atribuições, e com base no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 80 da Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir o APOSTILAMENTO do Contrato abaixo, com vistas à inclusão da Dotação Orçamentária:

Nº CONTRATO	CREDOR	FONTE
244/2023 2	CONSÓRCIO CDM / FPE	1.754.1 RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO-RESSARCIMENTO - TESOURO

Salvador, 08 de outubro de 2024

HENRIQUE LAVIGNE FERREIRA
Diretor/Gestor do FME

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2024

PROCESSO Nº 90767/2024

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 23/09/2024 e término em 21/12/2024, permanecendo o global estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo

por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: AGLNR MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 53.699.163/0001-70

DATA DE ASSINATURA: 19/09/2024

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 07 de outubro de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 351/2024

PROCESSO Nº 90785/2024

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 23/09/2024 e término em 21/12/2024, permanecendo o valor global estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: RSM AAV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 29.320.183/0001-04

DATA DE ASSINATURA: 16/09/2024

RESPONSÁVEL LEGAL: Allan Tedesco Vasconcelos.

Salvador, 07 de outubro de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 251/2023

PROCESSO Nº 119092/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 22/09/2024 e término em 20/12/2024, permanecendo o valor global estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: GIOVANNI ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 50.612.467/0001-60

DATA DE ASSINATURA 19/09/2024

RESPONSÁVEL LEGAL: Giovanni Silva Rocha

Salvador, 07 de outubro de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/2023

PROCESSO Nº 118866/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 22/09/2024 e término em 20/12/2024, permanecendo o valor global estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: D.P.T.P SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 14.911.393/0001-08

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2024

RESPONSÁVEL LEGAL: Angela Almeida de Andrade Tanner.

Salvador, 07 de outubro de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023

PROCESSO Nº 27067/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 26/09/2024 e término em 24/12/2024, permanecendo o global estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de